



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

IDAF e INCAPER- SANTA LEOPOLDINA / ES

IDAF e INCAPER de Santa Leopoldina – Rua: Bernadino Monteiro, nº141, centro, Santa Leopoldina / ES, onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho levando o servidor estadual e usuários a diversos riscos que serão demonstrados a seguir:

No dia 27/06/2014, foi feita uma visita técnica ao **IDAF e INCAPER de Santa Leopoldina / ES**.

Local inspecionado: Casarão tombado pelo patrimônio histórico, onde se situam IDAF e INCAPER de Santa Leopoldina / ES.



Foto 01- Local de atendimentos do IDAF e INCAPER de Santa Leopoldina.



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

1.1- Edificação: Casarão tombado pelo patrimônio histórico.

NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

NR 9 – Do Objetivo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência.



Foto 02- salas com infiltrações, no IDAF e no INCAPER.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 03 – desprendimento de sanca de madeira no IDAF e INCAPER.



Foto 04 – assoalho de madeira afundando.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

***Comentário:**

Paredes mofadas, infiltrações e desprendimento de sanca e assoalho de madeira.

1.2- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: banheiros em boas condições.

NR 24. - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinados afins higiênicos e dejeções.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.

- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.

- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao **Ministério do Trabalho** e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.



***Comentário:**

Banheiros e refeitório em boas condições.

1.4- Proteção Contra Incêndio: no local não possui extintores nem outro sistema de combate a incêndios.

NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

- a) Proteção contra incêndio;
 - b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
 - c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
 - d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;
- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruído, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.
 - Os extintores deverão ser colocados em locais.
 - a) De fácil visualização;
 - b) De fácil acesso;
 - c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso
 - Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.
 - Devem ser pintadas de vermelho uma largura área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.
 - Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.
 - Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.



* **Comentário:**

O local inspecionado não possui extintores, mangueira de incêndio nem outro equipamento de combate a incêndio.

1.5- Ergonomia: postura inadequada, falta de apoio para pés e os punhos, falta de acessibilidade para servidores e usuários.

NR. 17

Esta norma regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta norma.

- Mobiliário dos postos de trabalho:

- Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentado, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

- Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito de pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter altura e característica da superfície de trabalho compatível com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

b) Ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;

c) Ter características dimensionais que possibilitam posicionamento e movimentação adequados aos segmentos corporais;

- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;

b) Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;

c) Borda frontal arredondada;

d) Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;



- Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

- Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve:

a) Ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;

b) Ser utilizado documentos de fácil legibilidade, sempre que possível, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento;

- Os equipamentos utilizados no processo eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte:

a) Condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;

b) O teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com a tarefa a serem executadas;

c) A tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-documento sejam aproximadamente iguais;

d) Serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável;

- Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como: salas de controle, laboratório, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

a) Nível de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 101152, norma brasileira registrada no INMETRO;

b) Índice de temperatura efetiva entre 20 e 23°C;

c) Velocidade do ar não superior a 0,75m/s;

d) Umidade relativa do ar não inferior a 40%;



- Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

a) Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;

b) Devem ser incluídas pausas para descanso;

c) Quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigente na época anterior ao afastamento;

- Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzindo da jornada normal de trabalho.

- Acessibilidade.

- Foram constatadas algumas situações de impedimento de acesso para às pessoas especiais e idosos.

No local visitado não possuem banheiros para portadores de necessidades especiais e rampa de acesso para cadeirantes, sendo necessários ajustes.

- O sistema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício de cidadania pelas pessoas portadoras de deficiência.

Acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte e meio de comunicação.

- Do ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura, as condições para assegurar a acessibilidade encontra-se em diversas normas da (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- À Organização Internacional do Trabalho recomenda práticas de “Gestão de Questões Relativas à Deficiência no Local de Trabalho” foi adotado em reunião tripartite de peritos, com o propósito de orientar empregadores de empresas, tanto do setor público como do privado, sindicatos e governos, para adotarem estratégias positivas de gestão de questões relativas acessibilidade no local de trabalho.

- Essas recomendações se referem à política geral de emprego e podem atuar como parte da estratégia de desenvolvimento de recursos humanos e responsabilidade social de todos.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

*** Comentário:**

Falta de apoio para os pés e para os punhos e baixa luminosidade.

- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
- b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;

- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

- Do Direito:

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.

- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o “seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aos servidores ocupantes de cargo público.



Conclusão

Conforme visita ao **IDAF e INCAPER de Santa Leopoldina / ES.**

Constatou-se que existe varias inconformidades com as referidas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aqui aplicadas:

NR 08- EDIFICAÇÕES.

NR 09- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

NR 17- ERGONOMIA.

NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

As condições inseguras encontradas foram: **Grande probabilidade de incêndio pela falta de extintor e qualquer outro mecanismo de combate a incêndio, deixado o local em total desacordo com a norma regulamentadora 23.**

Queda de materiais suspensos como sancas e forros de madeira.

Medidas de Controle

Concluo que o local (casarão) que abriga o IDAF e o INCAPER é tombado pela lei de patrimônio histórico e artístico nacional e não poderá, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Sugiro a imediata visita do Corpo de Bombeiros Militar e a retirada dos servidores estaduais da sede do IDAF e do INCAPER, por não oferecer condições perigosas de acidente.

O novo local deve atender todas as normas aqui aplicadas.

Todas as condições aqui fotografadas não são compatíveis com as referidas normas regulamentados de Segurança e medicina do Trabalho.

Vitória- ES 27 de Junho de 2014

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Apresentação

À Diretoria

Em cumprimento as determinações da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS**, respaldadas pelos dispositivos legais que conferem ao sindicato amplos poderes para defesa dos interesses da categoria, vem apresentar **Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho** referente às inconformidades existentes no IDAF e no INCAPER- Santa Leopoldina / ES, **portanto situadas no mesmo casarão histórico.**

Onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho, para às providências que achar cabíveis, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhor acesso para usuários.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas á seguir.

Vitória- ES 27 de Junho de 2014

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391

Segurança; não basta saber, é preciso também aplicar; não basta querer é preciso também agir.
